



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS
e-mail: comercial@bolnet.com.br
www.licitacao.net

PROJETO DE LEI Nº 1751 DE 2007

Regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial.

Autor: **Comissão de Legislação Participativa**

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial.

Art. 2º Os órgãos e entidades públicos, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados e Municípios, observarão os seguintes critérios na publicação de comunicação oficial por meio da Internet:

I – a publicação será realizada em sítio oficial

expressamente mantido para tal fim por órgão da União, de Estado, Município ou

2

do Distrito Federal, de amplo conhecimento do público e dotado de recursos para

pesquisa e recuperação de informações;

II – será assegurada a originalidade do documento

eletrônico publicado, mediante a aposição de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

III – a publicação receberá carimbo de tempo expedido por prestador do serviço qualificado no âmbito da ICP Brasil.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo sítio de que



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS
e-mail: comercial@bolnet.com.br
www.licitacao.net

trata o inciso I responderá pela atualidade da publicação, pela preservação dos documentos eletrônicos e pela eficácia de sua recuperação pelo público.

Art. 3º Será admitido o uso de correio eletrônico para expedição de comunicação oficial, desde que previamente acordado entre as partes e assegurada a autenticidade da correspondência, mediante a aposição de

assinatura digital certificada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira – ICP Brasil e de carimbo de tempo expedido por prestador do serviço

qualificado no âmbito da ICP Brasil.

Art. 4º A publicação eletrônica realizada nos termos desta lei equivale, para todos os efeitos, à publicação em diário oficial.

Art. 5º A União atuará no estímulo à adoção da Internet como veículo de comunicação oficial, oferecendo recursos de informática, consultoria técnica e treinamento aos órgãos interessados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.